

## **REPUBLICAÇÃO**

### **“LEI COMPLEMENTAR Nº008/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026”**

**SÚMULA:** Define percentual de desconto para pagamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, bem como Taxa de Vigilância Sanitária, e dá Outras Providências.

**João Carlos da Silva Mendes, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores referentes à Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, bem como a Taxa de Vigilância Sanitária, com previsão na Lei Complementar Municipal nº: 003/2017 (CTM), quando pago pelo contribuinte em parcela única (pagamento à vista), poderá ter o desconto no percentual de 20% (vinte por cento).

**§ 1º** - O percentual de desconto previsto no *caput*, quando adotado, será estabelecido para cada ano fiscal por ato próprio do Poder Executivo, condicionado a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, na forma como estabelece o artigo 14, da Lei Complementar Federal nº: 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - A data base para pagamento em parcela única, e eventual parcelamento dos tributos que mencionam o *caput*, será determinado por ato próprio do Poder Executivo.

**§ 3º** - Caso o pagamento dos tributos que menciona o *caput* não seja quitado em parcela única, dentro do vencimento estabelecido pelo Poder Executivo, não será aplicado o percentual de desconto.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,  
aos 06 dias do mês de maio de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito

Registrado e Publicado, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

*(Assinado Digitalmente)*

**JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES**

Secretário Geral de Governo

(Decreto nº 018/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site  
<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e0b18c-06052026154028**